



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0907001-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0606006-2024-SASC

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Estado de Ceará, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 07.528.292/0001-89, com sede na Rua.: João Tomás Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 27/08/2024 às 08h00min (Brasília-DF). FIM REC. PROPOSTA: 30/08/2024 às 08h00min (Brasília-DF). INÍCIO DISPUTA: 30/08/2024 às 08h10min (Brasília-DF).

TEMPO DE DISPUTA: 06 (seis) horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto. EXCLUSIVO ME/EPP: SIM.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

LOCAL: https://bll.org.br/

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de

Brasília/DF.

VALOR TOTAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.175,98 (doze mil cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

CONSULTA AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Portal BLLCOMPRAS no endereço eletrônico:

https://bll.org.br/

Contato: (41) 3097-4600

Portal MUNICÍPIO DE BEBERIBE no endereço eletrônico:

https://www.beberibe.ce.gov.br

Portal Nacional de Contratações Públicas no endereço eletrônico:

https://www.gov.br/pncp/pt-br













1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos PAA, junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência.
- 1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 2.1. A dispensa, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil BLL <u>www.bllcompras.org.br</u>, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal Beberibe/CE e a Bolsa de Licitações do Brasil BLL.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Beberibe/CE, agente público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA www.bll.org,br

3. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este aviso de dispensa eletrônica e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 3.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema https://www.bll.org.br/
- 3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no BLL Licitações e Leilões no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.









- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1°, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo da Dispensa Eletrônica.
- 3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://www.bll.org.br/ sendo de responsabilidade dos fornecedores, seu acompanhamento.
- 3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Aviso de Contratação Direta).
- 3.10. NÃO serão aceitos pedido de esclarecimentos encaminhados via e-mail.
- 3.11. Os participantes poderão obter informações acerca do presente aviso de dispensa eletrônica na Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, na Rua.: João Tomás Ferreira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro Beberibe, pelo telefone (85) 3338-1234, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, e retirar o aviso de dispensa eletrônica na íntegra nos sites: do Município https://www.beberibe.ce.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br e da Bolsa de Licitações do Brasil BLL www.bll.org.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL (www.bll.org.br).
- 4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Beberibe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.2. Participação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.









- 4.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 4.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.3.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 4.3.4. sociedades cooperativas.











4.4. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 5.1. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - ✓ Valor global, em moeda corrente nacional;
 - ✓ Descrição detalhada do objeto, contendo as informações em conformidade às especificações do Termo de Referência e Planilhas.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.
 - 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.









- 5.10. Os fornecedores devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA FASE DE LANCES.

- 6.1. A partir das **09h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido 06 (seis) horas de disputa.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.
- 6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.





- 6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7. Imediatamente após o período de 06 (seis) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. A proposta final do fornecedor declarado vencedor deve ser assinada de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 **sob pena de desclassificação** na qual deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
- 7.2. As propostas de preços deverão conter a razão social, local da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, inscrição estadual ou municipal, número do telefone/fax e o endereço eletrônico.
- 7.3. A proposta deverá conter preços unitários e totais de todos os itens expresso em algarismos, bem como o seu preço global expresso em algarismo e por extenso.
- 7.4. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 7.5. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência constante do processo administrativo.
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global superiores aos das planilhas orçamentárias, constantes do termo de referência.
- 7.7. No preço global apresentado na proposta, deverá estar incluso todo o custo direto e indireto requeridos para a execução dos servicos.
- 7.8. Correrão por conta da empresa vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 7.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.









- 7.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso de Contratação Direta, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.
- 7.12. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 7.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.13.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.13.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.13.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.14.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.











- 7.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO.

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade-adm/consultar-requerido.php);
- b) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0);
- 8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
- 8.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL.
- 8.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais "não digitais" quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.









- 8.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 8.8. Os documentos exigidos encontram-se previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **sob pena de inabilitação**.
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação ao fornecedor vencedor serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de <u>02 (DUAS) HORAS</u>, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.
- 8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na Dispensa de Licitação.

9. DOS RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA.











- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br
- 9.11. Não interposto recurso ou julgados os recursos interpostos, o processo será remetido a **Secretária de Assistência Social e Cidadania**, para autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, VIII e Parágrafo Único da Lei 14.133/2021.

10. DA CONTRATAÇÃO.

10.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Beberibe, caso se conclua pela







contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo V deste Aviso de Contratação Direta.

- 10.2. O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração.
- 10.2.3. O prazo de vigência do contrato será contado de sua assinatura até 06 (seis) meses, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 10.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

11. DAS SANÇÕES.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);









- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

 IV) Multa:
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto:









- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 12.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil BLL www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- 12.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.











- 12.3. O disposto nos subitens "12.2.1" e "12.2.3" poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 12.4. No caso do subitem "12.2.2", a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.







12.15. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.16.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

12.16.4. ANEXO III – Declaração Unificada;

12.16.5. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço;

12.16.6. ANEXO V - Minuta do Contrato.

Beberibe/CE, 22 de agosto de 2024.

Secretária de Assistência Social e Cidadania.









ANEXO I – Termo de Referência











TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo nº 0606006-2024-SASC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.		6

Os serviços deste objeto consistem em:

- Diagnóstico da situação do Município de Beberibe/CE, no sistema do Programa Alimenta Brasil PAB do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
- Elencar as situações de risco e vulnerabilidades, bem como destacar as potencialidades de cada área de produção dos agricultores (as) familiares, traçando ações estratégicas das situações de riscos como adquirir produtos sazonais, identificando as vulnerabilidades e potencialidades da produção do Município.
- Reuniões virtuais com coordenadores e secretarias envolvidas para alinhamento das ações e implantação;
- Solicitar tabela de preço junto a CEASA, cumprindo as RESOLUÇÃO Nº 2-GGALIMENTA, DE 1º DE ABRIL DE 2022, do Art. 7°.
- Reuniões presenciais com agricultores e entidades para demonstração de boas práticas agrícolas, capacitações técnicas e orientações sobre os requisitos e procedimentos do programa.

É de extrema necessidade que as reuniões e capacitações técnicas sejam realizadas de forma presencial com agricultores e entidades envolvidas, pois proporcionam uma oportunidade para avaliação in loco das condições e necessidades dos mesmos, possibilitando uma adaptação mais precisa das estratégias e ações do programa.

- Prestação de contas e emissão de notas fiscais dos agricultores familiares para a execução dos pagamentos das ordens de compra dos produtos adquiridos.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234







1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a)data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O objeto da contratação não consta da listagem do Plano de Contratações Anual da Secretaria de Administração do Município de Beberibe – PCA 2024, visto que este ainda se encontra em fase de elaboração no Município de Beberibe, o qual está se adequando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 que entrou em vigência obrigatória a partir de 01/01/2024.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

<u>Subcontratação</u>

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

<u>Vistoria</u>

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 02 dias após assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados de modo remoto e presencial quando for solicitado.
- 5.2.1. Os serviços serão prestados de modo remoto no endereço da contratada.
- 5.2.2. Os serviços serão prestados de modo presencial quando for solicitado na sede da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234









5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min. De segunda a sexta feira exceto feriados.

Vistoria

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

<u>Preposto</u>

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.7.2. FISCAL DO CONTRATO: Gleison de Lima Germano. Matrícula: 1332120. 6.7.1. GESTOR DO CONTRATO: Luciana de Lima Nascimento. Matrícula: 1412918.

<u>Fiscalização</u>

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234







- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a
- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°)
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.252/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234







- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas:

<u>Do recebimento</u>

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234







- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e ateridos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.













- 7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA № 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.16. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

Prazo de pagamento

- 7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77,
- 7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento









- 7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução:

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação:

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.3.1. PARA PESSOA JURÍDICA

Habilitação jurídica

- 8.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;









- 8.3.1.3. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

<u>Habilitação fiscal, social e trabalhista</u>

- 8.3.1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGIS);











- 8.3.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.1.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o
- 8.3.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.1.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente,
- 8.3.1.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.1.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.3.1.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.3.1.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1
- 8.3.1.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. 8.3.1.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.3.1.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.
- 8.3.1.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.











- 8.3.1.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1°).
- 8.3.1.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.3.1.23. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.3.1.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.3.1.25. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.2. PARA PESSOA FÍSICA

Habilitação jurídica

8.3.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

<u>Habilitação fiscal, social e trabalhista</u>

- 8.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;







- 8.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

- 8.3.2.7. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.3.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da
- 8.3.2.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.175,98 (doze mil cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme o RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Gerente da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE (Osvanilson Coelho Chaves – Portaria nº

ITEM	DESCRIÇÃO	11110			
1	Contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.	Mês	QUANT.	VALOR UNIT. R\$ 2.029,33	VALOR TOTA R\$ 12.175,98
				VALOR GLOBAL	R\$ 12.175,98

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Beberibe/CE deste exercício, na dotação abaixo
- I. Gestão/Unidade: 1201 Sec. Assistência Social e Cidadania.
- II. Programa de Trabalho: 08.122.0002.2.055 Manut e Funcion da Secret de Assistência Social



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234







III. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física. / 3.3.90.39.00 – Outros

IV. Subelemento de Despesa: 3.3.90.36.35 / 3.3.90.39.79

V. Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos. / 1501000000 - Outros recursos não vinculados.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Matrícula: 1412918 Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania

Amanda Nara Teixeira dos Santos Germano

Matrícula: 1371754 Cargo: Agente Social Beberibe/CE, 27 de junho de 2024.

Matrícula: 1332120

Cargo: Auxiliar de Administráção

Matrícula: 1407033

Cargo: Agente de Administração









ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP









ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo administrativo: 0606006-2024 - SASC

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA foi criado em 2003 no âmbito das ações do "Fome Zero", estratégia impulsionada pelo governo federal para assegurar o direito humano à alimentação adequada às pessoas com dificuldades de acesso aos alimentos. O PAA integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e tem as seguintes finalidades:

- incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento ١. à produção com sustentabilidade, incentivo ao processamento da produção e à geração de renda:
- incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; 11.
- promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às 111. pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais, inclusive para IV. prover a alimentação escolar, quando necessário, nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;
- constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares; ٧.
- apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da VI. agricultura familiar;
- fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização; VII.
- promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, VIII. incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e
- IX. estimular o cooperativismo e o associativismo.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234









Através do Termo de Adesão nº 01158/2022 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Município de Beberibe/CE, a execução do programa teve início em agosto de 2023 no Município de Beberibe/CE com o lançamento de Edital de Chamada Pública nº 001/2023, informativo solicitando as inscrições de agricultores que fazem parte da agricultura familiar, bem com inscrição ativa na (DAP), e com disponibilidade para cadastrar e fornecer os alimentos descritos no edital. O recurso advindo do Programa, consiste na quantia de R\$ 320.975,49 (trezentos e vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), sendo executado em 2023 o equivalente a 18,84% do recurso, tendo o restante reprogramado para 2024, realizando a compra de produtos de 31 (trinta e um) agricultores e doação simultânea a 12 (doze) entidades cadastradas com distribuição realizada pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Desde a implantação e início das atividades, pudemos identificar como pontos positivos a colaboração e apoio dos agricultores, propiciando o fortalecimento de suas rendas e melhoria da alimentação dos usuários dos serviços de cada entidade, melhorando a qualidade de vida desses Beberibenses.

Diante dos fatos elencados, justifica-se a necessidade de contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e prestação de contas dos agricultores junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.

A justificativa para essa contratação baseia-se na busca pela relevância socioeconômica da agricultura familiar para a região, caracterizada pela sua significativa contribuição para a economia local, geração de renda e promoção da segurança alimentar, visando, sobretudo, fortalecer o setor, proporcionando aos agricultores familiares ferramentas e conhecimentos técnicos que favoreçam o aumento da produtividade e â sustentabilidade ambiental. Além disso, a contratação promove a segurança alimentar, a inclusão social e a justiça econômica, refletindo um compromisso com o bemestar de toda a comunidade.

É de suma importância dar continuidade a operacionalização dos projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com base no acompanhamento na execução do programa, por meio de contratação de assessoria técnica especializada, com reuniões com agricultores familiares, visando ofertar consultoria acerca das normas gerais na execução na demanda das compras, bem como na prestação de contas e emissão de notas fiscais dos agricultores familiares para a execução dos pagamentos das ordens de compra dos produtos adquiridos pelo Município de Beberibe/CE.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234









O item demandado não consta na listagem do Plano de Contratações Anual da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe – PCA 2024, visto que este ainda se encontra em fase de elaboração no Município de Beberibe, o qual está se adequando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 que entrou em vigência obrigatória a partir de 01/01/2024.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica será processada e julgada de com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Observando-se especialmente as seguintes questões:

Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

Os serviços deste objeto consistem em:

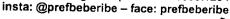
- Diagnóstico da situação do Município de Beberibe/CE, no sistema do Programa Alimenta Brasil PAB do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
- Elencar as situações de risco e vulnerabilidades, bem como destacar as potencialidades de cada área de produção dos agricultores (as) familiares, traçando ações estratégicas das situações de riscos como adquirir produtos sazonais, identificando as vulnerabilidades e potencialidades da produção do Município.
- Reuniões virtuais com coordenadores e secretarias envolvidas para alinhamento das ações e implantação;
- Solicitar tabela de preço junto a CEASA, cumprindo as RESOLUÇÃO Nº 2-GGALIMENTA, DE 1º DE ABRIL DE 2022, do Art. 7°.
- Reuniões presenciais com agricultores e entidades para demonstração de boas práticas agrícolas, capacitações técnicas e orientações sobre os requisitos e procedimentos do programa.

É de extrema necessidade que as reuniões e capacitações técnicas sejam realizadas de forma presencial com agricultores e entidades envolvidas, pois proporcionam uma oportunidade para avaliação in loco das condições e necessidades dos mesmos, possibilitando uma adaptação mais precisa das estratégias e ações do programa.

- Prestação de contas e emissão de notas fiscais dos agricultores familiares para a execução dos pagamentos das ordens de compra dos produtos adquiridos.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234





A 50550





PARA PESSOA JURÍDICA

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio hitlps://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

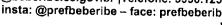
Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas conforme o caso;











Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Acesse





Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

PARA PESSOA FÍSICA

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e de Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234 insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe









Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas tísicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	HAHD	OTDE
01	Contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Beberibe/CE.		QTDE. 06

Com base nos saldos dos recursos reprogramados para 2024, consideramos a necessidade da referida contratação ser realizada pelo período de 06 (seis) meses, para adequada realização dos serviços e consequente acompanhamento na execução do Programa de Aquisição de Alimentos PAA.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234 insta: @prefbeberibe -- face: prefbeberibe







5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para o atendimento da solução demandada, a administração teria ao seu alcance as seguintes alternativas:

Alternativa 1 - Utilização de plataformas digitais e tecnológicas: nesse caso, pode haver uma barreira de acesso, pois nem todos os produtores rurais podem ter acesso à tecnologia ou possui as habilidades necessárias para utilizá-la de forma eficaz. Plataformas digitais e tecnológicas não substituem completamente a interação pessoal e o contato direto entre os agricultores familiares e os produtores, o que pode afetar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados, o que pode afetar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados.

Alternativa 2 - Designar servidores para executar os serviços técnicos: nessa alternativa, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania não possui servidor com conhecimento técnico específico necessário para fornecer uma assessoria técnica eficaz no acompanhamento de projetos agrícolas, isso pode resultar em lacunas de expertise e na falta de capacidade para lidar com questões complexas relacionadas à agricultura familiar. Nesse caso, seria necessária uma capacitação de servidores. Essa alternativa se torna totalmente inviável, pois demanda tempo para que os servidores adquiram e assimilem os novos conhecimentos e habilidades, além de investimento financeiro significativo.

Alternativa 3 - Contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada: apresentase como uma solução essencial para superar os desafios enfrentados na operacionalização e no acompanhamento da execução do Programa de Aquisição de Alimentos PAA. Serviços de assessoria técnica qualificada traz consigo um conhecimento especializado, com experiência comprovada em projetos similares, garantindo um alto nível de expertise para orientar que os projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA sejam desenvolvidos de forma mais eficiente e alinhados com as necessidades locais, otimizando a aplicação dos recursos disponíveis. Oferecendo suporte técnico através de reuniões com agricultores familiares e consultoria acerca das normas gerais na execução na demanda das compras, juntamente com a prestação de contas e emissão de notas fiscais dos agricultores familiares para a execução dos pagamentos das ordens de compra dos produtos adquiridos pelo Município de Beberibe/CE.

Em suma, a contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos é a melhor solução para garantir resultados significativos tais como aumento da produção e diversificação dos alimentos adquiridos, maior inclusão das entidades e a permanência dos agricultores em ascensão na alimentação saudável e no vaumento da suq rentabilidade financeira.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234





6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MUNICÍPIO DE JAGUARIBE CONTRATO Nº 202402270001	PREFEITURA DE ASSARÉ	PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE Contrato nº	VALOR MÉDIO ESTIMADO
01	Contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acempanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Beberibe/CE.	Mēs	R\$ 2.180,00	R\$ 1.400,00	2023.12.13.01 R\$ 6.500,00	R\$ 3.360,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	OTDE	VALORUNIZÁRIA	
01	Contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Beberibe/CE.	Mês	06	VALOR UNITÁRIO R\$ 3.360,00	R\$ 20.160,00

O valor estimado apresentado conforme estabelecido pelo regulamento municipal, foi cuidadosamente calculado levando em consideração o objeto da contratação, e teve como fundamento uma abrangente pesquisa de mercado.

Tal pesquisa é detalhada nos documentos em anexo e nos seguintes links: Prefeitura de Jaguaribe https://pncp.gov.br/app/contratos/07443708000166/2024/4 . Prefeitura de Antonina do Norte: https://antoninadonorte.ce.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/CONTRATO.pdf, Prefeitura de Assaré: https://pncp.gov.br/app/editais/07587983000153/2024/50 os quais comprovam os valores praticados por empresas especializadas em serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE reconhece a importância dos projetos para aquisição de produtos da Agricultura amiliar no



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234









Programa de Aquisição de Alimentos - PAA como uma ferramenta fundamental para promover a segurança alimentar e nutricional da população, especialmente aquela em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Diante do exposto, solução proposta abrange necessidade de contratação de serviços a serem prestados de assessoria técnica a Agricultura Familiar e elaboração de projetos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Considerando a inexistência de servidores capacitados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania com formação e conhecimentos técnicos necessários para a realização dessas atividades, faz-se necessário contratar no mercado uma assessoria técnica qualificada que ofereça os serviços adequados às finalidades aqui almejadas junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.

Devido aos valores da contratação, o objeto será contratado mediante modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

O objeto contratual é continuo e indivisível, sendo mais vantajosa a contratação do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de concentração de responsabilidade pela fiscalização adequada dos serviços por um só prestador, permitindo melhores resultados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Pretende-se com a execução do objeto, assegurar que os projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA alcancem resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A expertise de uma assessoria técnica qualificada possibilita a identificação de oportunidades de redução de custos operacionais em todas as etapas do programa. Isso inclui a otimização da logística de distribuição, a negociação de preços mais vantajosos com fornecedores e a implementação de práticas sustentáveis que reduzam o consumo de recursos.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234

insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe



Acesse







10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não serão necessárias providências administravas para efetivação da contratação de serviços para realizar assessoria técnica qualificada no acompanhamento de projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos — PAA, uma vez que, exercem atividade eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Descrição dos possíveis impactos ambientais:

- Consumo de recursos naturais: A execução do Programa de Aquisição de Alimentos pode implicar no consumo de recursos naturais, como água para irrigação, energia para processamento e transporte de alimentos, e uso de fertilizantes e agroquímicos na produção agrícola.
- ✓ Geração de resíduos: A atividade agrícola e os processos logísticos associados à aquisição, transporte e distribuição de alimentos podem resultar na geração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, incluindo embalagens, sobras de alimentos e emissões de veículos.
- ✓ Impactos na biodiversidade: O uso de práticas agrícolas intensivas e o desmatamento podem ter impactos negativos na biodiversidade local, afetando habitats naturais e espécies de fauna e flora.

Medidas mitigadoras e requisitos ambientais:



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234 insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe







- ✓ Adoção de praticas sustentáveis na produção agrícola: Estabelecer critérios para a seleção de agricultores que adotem práticas agrícolas sustentáveis, como agricultura orgânica, agroecologia e conservação do solo, visando reduzir o uso de insumos químicos e minimizar os impactos ambientais.
- ✓ Promoção da eficiência energética: Preferir a utilização de equipamentos e veículos com baixo consumo de energia durante o transporte, armazenamento e processamento de alimentos, incentivando a adoção de tecnologias mais eficientes e sustentáveis.
- ✓ Gestão de resíduos e logística reserva: Implementar um sistema de gestão de resíduos que inclua a separação, reciclagem e disposição adequada de embalagens e demais resíduos gerados ao longo da cadeia de abastecimento. Também é importante estabelecer políticas de logística reversa para o retorno e reciclagem de embalagens e materiais descartados.
- Preservação da biodiversidade: Priorizar a compra de alimentos produzidos de forma sustentável e que contribuam para a preservação da biodiversidade local, evitando a compra de produtos oriundos de áreas desmatadas ou degradadas. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.
- Promoção da educação ambiental: difundir junto aos agricultores familiares e à comunidade local, a conscientização sobre a importância da conservação dos recursos naturais e da adoção de práticas sustentáveis na produção de alimentos.

Essas medidas mitigadoras e requisitos ambientais visam garantir que a execução dos projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA sejam realizados de forma ambientalmente responsável, minimizando os impactos negativos sobre o meio ambiente e promovendo a sustentabilidade a longo prazo.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

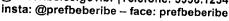
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após uma análise criteriosa da necessidade da continuidade à operacionalização dos projetos para aquisição de produtos da Agricultura Familiar no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA no município de Beberibe/CE, e das possíveis soluções para aprimorar sua eficácia, concluímos que a contratação de serviços para fornecer assessoria técnica qualificada é não apenas viável, mas fundamental para atender à necessidade a que se destina.

A contratação do assessoramento técnico especializado atende plenamente à necessidade identificada na referida demanda. A presença de um profissional dedicado à operacionalização do programa é essencial para superar os desafios logísticos, técnicos e sociais associados à aquisição de alimentos junto aos agricultores familiares. Além disso, o assessor poderá contribuir significativamente



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234









para o alcance dos objetivos do programa, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e a segurança alimentar das comunidades atendidas.

Com base nos aspectos avaliados, é recomendada a contratação do assessoramento especializado para a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos. A presença do assessor será fundamental para garantir o sucesso e a eficácia do programa, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental das áreas rurais atendidas e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das entidades e populações beneficiadas.

14 - RESPONSÁVEIS

Beberibe/CE, 6 de junho de 2024.

AMANDA NARA TEIXEIRA DOS SANTOS GERMANO

Matrícula: 1371754 Cargo: AGENTE SOCIAL

Matrícula: 1407033

Cargo: Agente de Administração

SON DE LIMA GERMANO

Matrícula: 1332120

Cargo: Auxiliar de Administração







CONTRATO Nº 202402270001 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO № 15.02.01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00007.20240208/0001-88

> TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SEC DE DESEN RURAL, AQUICULTURA E M AMBI E PEDRO PEREIRA MARCOS.

O(A) SEC DE DESEN RURAL, AQUICULTURA E M AMBI, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.443.708/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) José Ricardo Mendes de Sousa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PEDRO PEREIRA MARCOS, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 18.539.623/0001-00, sediado(a) no(a) Rua Dr. Geraldo Magela, 04, Novo Horizonte, Lavras da Mangabeira / CE - CEP: 63.300-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Pedro Pereira Marcos, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 015.957.793-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 00007.20240208/0001-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 15.02.01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PAA, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE., conforme específicações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 - 1.3. Discriminação do objeto:

ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO - PAA SERVIÇO MES 11.0 2.180,00 23.980,00 ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO - PAA

Valor total: 23.980.00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27 de fevereiro de 2024 e encerramento em 22 de janeiro de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n^{ϱ} 14.133 de 2021.

X



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.980,00 mil, novecentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Sec de Desen Rural, Aquicultura e M Ambi, na classificação abaixo: 07.001.0701.04.122.0002.2.053 - Gerenciamento e Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria do Des. Rural, Agric. e Meio Ambiente, R\$ 23.980,00 no elemento de despesa 33903999: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 15.02.01/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. 6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.







6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 15.02.01/2024.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 15.02.01/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 15.02.01/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação $n^{\rm o}$ 15.02.01/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei n^{o} 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla detesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bensitares sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei $n^{\underline{a}}$ 14.133. de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARIBE/CE, 27 de fevereiro de 2024.

SEC DE DESEN RURAL, AQUICULTURA E M AMBI

Tropy





PEDRO PEREIRA MARCOS

CNPJ/MF Nº 18.539.623/0001-00 PEDRO PEREIRA MARCOS Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

😭 > Fditais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2024.04.24.1/2024

Pagina P. Rubrica

* en el Contrettopio

Ultima atualização 24/04/2024

Local: Assaré/CE Órgão: MUNICIPIO DE ASSARE Unidade compradora: 1 - Governo Municipal de Assaré

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021. Art. 75. II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica — Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 24/04/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Histórico

ld contratação PNCP: 07587983000153-1-000050/2024 Fonte: BR Conectado

Objeto:

Contratação de serviços a serem prestados de assessoria a Agricultura Familiar e elaboração de projetos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, junto a Secretaria de Agricultura do Município de Assaré/CE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

Arquivos

avulsas NFA

R\$ 16.800.00

!tens

			and the state of t		
Número	Descrição :	Quantidade (Valor unitário estimado	Valor total estimado :	Detalhar
1	SERVIÇOS A SEREM	12	R\$ 1.400,00		
	PRESTADOS DE ASSESSORIA		K\$ 1400,00	R\$ 16.800,00	0
	A AGRICULTURA FAMILIAR E				
	ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
	DO PROGRAMA DE				
	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS -				
	PAA JUNTO A SECRETARIA				
	DE AGRICULTURA DO				
	MUNICIPIO DE ASSARÉZCE.				
	ESPECIFICAÇÃO DOS				
•	SERVICOS: PAA leite:				
	Alimentação e prestação de				
	contas no sistema PAA				
	alimentos: Distribuição dos				
	alimentos no sistema e				
	prestação de contas PNAE:				
	Acesso ao sistema SEFAZ				

t-AIDIE 1-1 de 1 itens

Pagan





Creado dese Lei, en 1798-721, o ciedas bindiones de Os atravay, les Ptilodom PNESA y diente relation de oficial continuad à disciplinar commandad à par comme des atravas, electronistic de on la fina en les continutes administrations abare paos pula reconsiderados.

1 ganda elo Comità Cestar da Rede Nacional de Colóratação, contatida colora que ase a palabranción com suco ablancia de acuabete mass no seu subjeto o ACO para por espacionde.

of the mean amends of these variety out flows are an electromic transition of the constant of date in a constant of date in a constant of the constant of the







CONTRATO Nº 2023.12.13.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE COM A EMPRESA G4 CONSULTORIA & SERVIÇOS 5/S EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Antonina do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO GERAL, em sua sede na Rua João Batista Arrais, nº 08, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.594.500/0001-48, neste ato representado por seu Secretário o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominados de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado a empresa G4 CONSULTORIA & SERVIÇOS 5/5 EIRELI, com sede a RUA PRAÇA DA BANDEIRA, 06 - CENTRO - V. ALEGRE/CE, CEP: 63540-000, inscrita no CNPJ/MF nº 11.406.457/0001-17, representada pelo (a) Sr (a). Antonio Gregório de Lima Neto, inscrito no CPF n.º 886.579.815-72, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.12.07.01 DL, conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 2023.12.07.01 DL, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura de Antonina do Norte, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PAA, CONFORME PORTARIA 900/2023MDS. DESDE A ELABORAÇÃO COMO ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ANTONINA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-

TENS	ESPECIFICAÇÕES	DIND	QTD	VALOR	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PAA, CONFORME PORTARIA 900/2023MDS. DESDE A ELABORAÇÃO COMO ASSESSORIA E		410	UNIT.	TOTAL
	PRESTAÇÃO DE CONTAS, OBJETIVANDO ATENDER ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ANTONINA.	DND	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,0

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser pago em conformidade com o fornecimento dos produtos no período respectivo, de acordo

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEAFA - CNPJ: 07 594 500/0001-48







com as notas fiscals/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.

- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1.O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA, LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O(s) objeto deverá ser realizado(s) na forma, prazo, locais e horários definidos por a Secretaria Contratante.
- 5.2 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma parcelada, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.
- 5.2.1. Prazo de entrega, que será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor.
- 5.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado entes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;
- 5.3.1. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuizos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente
- 5.4 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectívas faturas e Nota Fiscal.
- 5.5 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome do Fundo Geral de Antonina do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 7.594.500/0001-48 com entrega na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, com domicílio Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte Ceará.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ: 07 584 600/0001-48







5.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, ou por servidor por ele designado.

5.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.6.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuizo da aplicação das penalidades

5.7 A entrega do produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

5.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

5.9. Critério de Aceltação dos Materiais

5.9.1. Os materiais serão recebidos:

5.9.1.1. Os bens serão recebidos Setor de Patrimônio e Almoxarifado Geral da Prefeitura deste município, localizado a Rua João Batista Arrais, Nº 08 - centro, Antonina do Norte/CE, de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 17h;

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia

5.9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscals/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento

6.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contralado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, № 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARA - CNPJ:







Geral do Município de ANTONINA DO NORTE- CE, com endereço na Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48. 6.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub Itens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

6.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Físcal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer onus para a Contratante.

6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto

6.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº (8 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ:





70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20 122 0112 2.020 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Agricultura - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoance estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorréncia relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto do Contrato em até 31 de dezembro de 2023, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de
- 10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na Inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO; 10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela
- 10.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da date

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARA - CNPJ: 07 594 500/0001-48







b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Município de Antonina do Norte, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) días.

b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de Antonina do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 12.3 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência
- 12.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados,
- 12.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabiveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Será nomeado como Fiscal desse Contrato por portaria com servidor indicado pela Secretaria o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93,
- 14.2 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ: 07 584 500/0001-48







irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vicios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentos e propostos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde ja, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Antonina do Norte – CE, 13 de dezembro de 2023.

ANTONIO GREGORIO DE URIA NETO
Cata. 15/12/20/5/15/11/1/4/30/5
Ver topie connectivi station e par

Francisco Arrais da Silva Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura CNPJ nº 07.594.500/0001-48

CONTRATANTE

G4 CONSULTORIA & SERVIÇOS 5/5 EIRELI CNPJ Nº 11.406.457/0001-17

Antonio Gregório de Lima Neto CONTRATADA

Testemunhas:

88552330474





ANEXO III – Declaração Unificada

Ref.: D	ispensa Eletrônica nº D.:
	À Prefeitura Municipal de Beberibe/CE,
	Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:
seus ar recebio	claramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, ce, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica e nexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo do todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das

(2) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das

informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- (3) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **(4)** Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal n° 9.854/1999).
- (5) Declaramos, para fins que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- (6) Declaramos, para fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- (7) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.









- (8) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- (9) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- (10) Compromete se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do aviso de dispensa eletrônica, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

empresa é o (a) Sr.º(a),	e direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos do por essa Prefeitura Municipal, que o (a) responsável legal do Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº (sócio / administrador / procurador / diretor / trato.
(12) Declaramos, para os devidos fins que aviso de dispensa eletrônica, bem como seja encaminhado para o seguinte ender	e em caso de qualquer comunicação futura referente a este em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato reço:
E-mail:	
Telefone: (DDD)	•
(13) Caso altere o citado e-mail ou telef junto a Coordenadoria de Licitações e considerado como intimado nos dados ar	fone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração e Contratos dessa Prefeitura Municipal, sob pena de ser nteriormente fornecidos.
14) <u>Exclusivamente às Micro e Pequenas l</u> beneficiária da Lei Complementar nº. 123/	Empresas: Declaramos para os devidos fins que a empresa é /06.
	/,de de 2024.
Nome e núme	ero da identidade do declarante
	entante Legal da Empresa)

Carimbo CNPJ



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234 insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe







ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço

Ref.:	Dispensa Eletrônica nº			
Obje	to.:			
	À Prefeitura Municipal de Beberibe/CE,			
1. lde	entificação do Licitante:			
Razã	o Social:			
C141 7	•			
LITAG	reço compiero:			
ieleic	one:			
L-IIIU	il: o, Agência e nº da conta corrente:			
Dane	o, rigencia e il da coma corrente:		•	
2. Da	dos do Representante Legal:			
Nome	3:			
Idenii	adde n*.:			
CPF n				
161610	nie.			
E-Mail	:	<u> </u>		
3. Cor	ndições Gerais da Proposta:			
A				
A pres	sente proposta é válida por 60 (sessenta) dias con	tados da data de	sua aprese	entação.
4. Prop	posta de Preços:			
ITEM	DESCRIÇÃO			
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
····				
Valor (Global: R\$			
	Global da Proposta por Extenso:			
		·		



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234 insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe







DECLARO que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Carimbo CNPJ

	 de _	 de 202



(Acesse





ANEXO V – Minuta do Contrato









MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO ADMINISTRAT	IVO Nº	1	O.1.155		
	CONTRATO ADMINISTRAT MUNICÍPIO DE BEBERIBE/A	^F P^P	INITEDA 4	, QUE FAZE	M ENTRE SI O	
	MUNICÍPIO DE BEBERIBE/				SECRETARIA DE	
		<u>- </u>				
Eor	MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito reira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe,	público	interno c			
rer	reira, nº 42. CEP: 62.840-000. Centro – Beberibe, 528.292/0001-89, por intermédio do(a) Secretaria c	Estado a	10 Cami	om sede na Ru	ja: João Tomaz	
07.	028.292/0001-89, por intermédio dolar sacrat		o ceard	inscrito no (CNPJ sob a no	
Orc	lenador(a) de Despesas		-, Heale	ato representa	ado(a) pelotat	
POI	iddor da Matrícula Funcional -		۷ · · · — —	, ae ae	de 20	
	inscrito(a) no CNRIVAT LORE	varile C	ienomino	ido CONTRAT,	ANTE e o(a)	
	, inscrito(a) no CNPJ/MF / CPF sob o n°, telefone ()		, Se	ediado(a) na	nº	
des	Bairro:, CEP:, telefone () ignado CONTRATADO, neste ato representada pelo		em	Estado do	doravanto	
Céd	ignado CONTRATADO , neste ato representada pela dula de Identidade nº expedida pela(o	o(a) Sr.(a)		doidvaine	
ato	dula de Identidade nºexpedida pela(o s constitutivos da empresa OU procuração apresenta)	е (CPF nº	ponador ad	
Prov	s constitutivos da empresa OU procuração apresento cesso nº e em observância às disposições do	ada nos d	autos ter	ndo em vista e	, conforme	
1100	cesso nº e em observância às disposições do slação aplicável, resolvem celebrar o presente Teri	aleinº 1.	4 133 da	10 do -1- 11 -	que consta no	
iegi	siação aplicável, resolvem celebrar o presente Terr	mo de C	ontrata	i de abril de 2	2021, e demais	
LICIT	slação aplicável, resolvem celebrar o presente Teri ação n/, mediante as cláusulas e condições	a soquir	onitalo,	decorrente do	a Dispensa de	
		a seguii	enuncid	das.		
CLÁ	USULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, 1 e 11)					
1.0	objeto do presente instrumento é a contratação o de Referência.					
Term	no de Referência.		, nas	condições esta	abelecidas na	
	- 55 Kolofolicia,			*		
110	Objeto da contrata a					
1.1.	Objeto da contratação:					
1.1. (Objeto da contratação: DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.			
		UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
		UNID.		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
ITEM	DESCRIÇÃO			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
ITEM	DESCRIÇÃO			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.2. V	DESCRIÇÃO Sinculam esta contratação, independentemente de			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.2. \ 1.2.1.	DESCRIÇÃO inculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência;			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.2. \\ 1.2.1. 1.2.2.	DESCRIÇÃO finculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica;			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.2. \ 1.2.1. 1.2.2. 1.2.3.	DESCRIÇÃO finculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica; A Proposta do contratado; e			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.2. \ 1.2.1. 1.2.2. 1.2.3.	DESCRIÇÃO finculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica; A Proposta do contratado; e			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.2. \ 1.2.1. 1.2.2. 1.2.3. 1.2.4.	DESCRIÇÃO Tinculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica; A Proposta do contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.2. \ 1.2.1. 1.2.2. 1.2.3. 1.2.4.	DESCRIÇÃO Tinculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica; A Proposta do contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.2. \ 1.2.1. 1.2.2. 1.2.3. 1.2.4.	DESCRIÇÃO finculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica; A Proposta do contratado; e			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.2.\\ 1.2.1. 1.2.2. 1.2.3. 1.2.4. CLÁU	DESCRIÇÃO finculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica; A Proposta do contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados. SULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	transcriç	ão:	VALOR UNIT. R\$ VALOR GLOBAL	VALOR TOTAL R\$ R\$	
1.2.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.	DESCRIÇÃO Vinculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica; A Proposta do contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados. SULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO D prazo de vigência da contratação é de	transcriç	ão:	VALOR UNIT. R\$ VALOR GLOBAL	VALOR TOTAL R\$ R\$	
1.2.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.	DESCRIÇÃO Tinculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica; A Proposta do contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.	transcriç	ão:	VALOR UNIT. R\$ VALOR GLOBAL	VALOR TOTAL R\$ R\$	
1.2.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.	DESCRIÇÃO Vinculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica; A Proposta do contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados. SULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO D prazo de vigência da contratação é de	transcriç	ão:	VALOR UNIT. R\$ VALOR GLOBAL	VALOR TOTAL R\$ R\$	
1.2.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.	DESCRIÇÃO Vinculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica; A Proposta do contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados. SULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO D prazo de vigência da contratação é de	transcriç	ão:	VALOR UNIT. R\$ VALOR GLOBAL	VALOR TOTAL R\$ R\$	
1.2.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.	DESCRIÇÃO Vinculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica; A Proposta do contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados. SULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO D prazo de vigência da contratação é de tura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 202	transcriç	ão: eses con	VALOR UNIT. R\$ VALOR GLOBAL tados do(a) c	VALOR TOTAL R\$ R\$	
1.2.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.	DESCRIÇÃO linculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica; A Proposta do contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados. SULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO D prazo de vigência da contratação é de tura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 202 R. João Tomaz Ferreira, 42, B	transcriç	ão: eses con	VALOR UNIT. R\$ VALOR GLOBAL tados do(a) c	VALOR TOTAL R\$ R\$ R\$	
1.2.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.\.	DESCRIÇÃO linculam esta contratação, independentemente de O Termo de Referência; O Aviso de Dispensa Eletrônica; A Proposta do contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados. SULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO D prazo de vigência da contratação é de tura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 202 R. João Tomaz Ferreira, 42, B	transcriç	ão: eses con CE, 62840- Deberibe.	VALOR UNIT. R\$ VALOR GLOBAL tados do(a) c	VALOR TOTAL R\$ R\$ 8.292/0001-89	





2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _/_/_.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234









- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será($\tilde{a}o$), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

















- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234







- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços, e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234





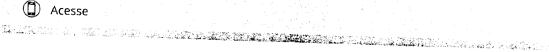


- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.











- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

A >

f

201 20

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 202))



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234







- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14,133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07/528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234





Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade, contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.2920001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234









fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Beberibe/CE deste exercício, na dotação abaixo
- I. Gestão/Unidade:
- II. Programa de Trabalho:
- III. Elemento de Despesa:
- IV. Subelemento de Despesa:
- V. Fonte de Recursos:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES.

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

正是在"就是一点",只有这些有人也是一个可以是**对我们的,我们也是对我们的,但是一个**是不是一个,而且是一个人的,不



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89 gabinete@beberibe.ce.gov.br |Telefone: 3338.1234







17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1°).

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Beberibe/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.

	Beberibe/CE, de de 20
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1 CPF:	2







